

A COOPERATIVA MISTA TUCUNDUVA LTDA

Solicita a inclusão do seguinte texto>

§ 5º Para fins de cálculo do percentual mínimo de aquisições da agricultura familiar de que trata o art. 3º, o valor de aquisição de matéria-prima citado no inciso I deste artigo será multiplicado por:

a) 1,5 (um e meio) quando se tratar da palma de óleo; ou

b) 02 (dois) quando se tratar das matérias primas definidas no inciso IX do art. 1º, exceto soja e palma de óleo;

c) 1,5 (um e meio) quando se tratar de soja adquirido de COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

Tucunduva – RS

Valdemiro Littmann

Presidente.